



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.754.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

OUTROS AVISOS

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.



CONTRATOS

- CONTRATO Nº 024/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE. CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.
- CONTRATO Nº 025/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE. CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRO VERMELHO.
- CONTRATO Nº 026/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE. CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PAU BRANCO.
- CONTRATO Nº 027/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE. CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALECRIM E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 028/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE. CONTRATADOS: OSVALDINO OLIVEIRA DE SOUZA E MARIA ROSA DOS SANTOS.
- CONTRATO Nº 029/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE. CONTRATADAS:MARILENE SOUZA SILVA E EDILEUSA SOUZA SILVA NOVAES.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISAO ADMINISTRATIVA Nº 130/2023. PROCESSO SANCIONATÓRIO. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA. EMPRESA: AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2023.OBJETO:AQUISIÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS DESTINADOS ÀS REFORMAS E MANUTENÇÕES DOS ÓRGÃOS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO nº 9 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.754.000,00
(Um milhão e setecentos e cinquenta e quatro mil reais),
para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 235 de 20 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.754.000,00 (Um milhão e setecentos e cinquenta e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00

Total por Ação: 80.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 80.000,00

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA**

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada 200.000,00

Total por Ação: 200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00

0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 800.000,00

Total por Ação: 800.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	450.000,00
Total por Ação:	450.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.250.000,00

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**1.193 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00

Total Suplementado: 1.754.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
3.3.91.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	800.000,00
Total por Ação:	800.000,00

2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	450.000,00
Total por Ação:	450.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.250.000,00

0206000 - SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	280.000,00
Total por Ação:	280.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00

Total Anulado: 1.754.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2023.

Vera Pereira Dourado

Tesoureira

CPF: 737.452.005-00

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito

CPF: 131.585.545-34





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023.

A **Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.105.191/0001-60, através do **Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.885.912/0001-30, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 72 de 02 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do recebimento da documentação pertinente ao Credenciamento nº 001/2023. Objetivando a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, com data de recebimento da documentação pertinente ao processo a partir do dia 22/06/2023, fica **PRORROGADA** para o dia **28/06/2023**, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 12 (doze) meses, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Gercino Coelho, Nº 145, Centro, CEP 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, tendo em vista a modificação do Edital que altera a formulação das propostas. O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou pelos sites www.riachodesantana.ba.gov.br/ <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

Riacho de Santana-BA, 09 de junho de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, 321- Cidade de Riacho de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, RG nº 01.397.126-31, SSP-BA, CPF/MF Nº 131.585.545-34, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Italo Roberto de Castro Marques, Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 72 de 02 de junho de 2023, e em conformidade com a Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, 8080/90 e suas alterações, art. 199, § 1º da Constituição Federal, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente o integram.

A Comissão Especial de Credenciamento estará recebendo as documentações atinentes a este processo **a partir do dia 28 de junho de 2023**, de segunda- feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, Nº 145, Centro, CEP 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, cujo processo serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações e Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Tabela com quadro de profissionais e definições de valores;
- Anexo II:** Formulário de inscrição contendo declaração/proposta;
- Anexo III:** Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 9º da lei 8666/93;
- Anexo IV:** Declaração para indicação do profissional prestador dos serviços;
- Anexo V:** Termo de responsabilidade;
- Anexo VI:** Termo de compromisso;
- Anexo VII:** Declaração de Responsabilidade Profissional
- Anexo VIII:** Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- Anexo IX:** Declaração de responsabilidade de danos;
- Anexo X:** Contrato.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023, e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Físicas devidamente habilitadas ao exercício de sua profissão, e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1 Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.2 Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.3 Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Riacho de Santana;

2.2.4 Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.2.5 Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, sejam por mandamento legal, ou por determinação de ato administrativo fundamentado.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de acordo sua modalidade de credenciamento expressas no presente Edital.

2.4 A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, que estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA, de segunda à sexta-feira, nos horários entre às 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, durante o período de 12 (doze) meses, para recebimento da documentação





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas da Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
CREDENCIAMENTO nº 001/2023
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(RAZÃO SOCIAL/NOME)
CNPJ/CPF n.º _____
ESPECIALIDADE/MODALIDADE(S) PRETENDIDA(S):

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados em realizar o credenciamento é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

a) Cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal da sede da Credenciada;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- d) Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;
- e) Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;
- f) Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho de Classe correspondente);
- g) Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);
- h) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- i) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.2 Pessoas Físicas

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - II - Fazenda Pública Estadual;
 - III - Fazenda Pública Municipal onde o credenciado reside;
 - IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- c) Prova de inscrição do profissional no Conselho de Classe;
- d) Prova de quitação anual de débito do profissional perante o Conselho de Classe;
- e) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- f) Título de Especialização ou Atestado de capacidade técnica do prestador médico na especialidade a ser contratada.

3.4.3 As Pessoas Jurídicas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário de inscrição contendo declaração/proposta onde conste, nº do CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, CPF, nº RG, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nº de registro do Conselho do Órgão que representa o Profissional, telefone, e-mail, endereço, modalidade pretendida, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital. (modelo do anexo II);





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) Declaração quanto ao impedimento do inciso III do artigo 9º da lei 8666/93 (Modelo do anexo III);
- c) Para as Pessoas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe e respectivo Diploma (Modelo do anexo IV);
- d) Termo de Responsabilidade do profissional prestador dos serviços como pessoa jurídica e pessoa física de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana através da média obtida pelas cotações. (Modelo do anexo I e V);
- e) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física tendo conhecimento que a modalidade do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, possuindo como base legal no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93. (Modelo do anexo VI).
- f) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo de qualquer idade ou sexo e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (Modelo do anexo VII).
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica); (Modelo do anexo VIII).

4 – DAS FORMAS DE PROCESSAMENTOS DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.
- 4.2** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;
- 4.3** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 4.4** Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.
- 4.5** Da decisão de deferimento ou indeferimento da habilitação, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.
- 4.6** Serão inabilitados os interessados que não apresentarem todas as documentações exigidas no presente Edital.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no endereço <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Riacho de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

4.16 Será estabelecido o rodízio semestral de contratação dos credenciados, em hipótese de credenciamento de prestadores de serviço em quantitativo superior à demanda estabelecida no instrumento convocatório, gozando de prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão de Credenciamento.

5 – DOS PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será de 12





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

meses, salvo nas hipóteses de rodízio, em que será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

6.2 Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame está descrito na Portaria nº 71 de 02 de junho de 2023 assim como no termo referencial do anexo I.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito em até 45 (quarenta e cinco) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador de serviços e terão como referência os valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 71 de 02 de junho de 2023, em vigor;

7.2 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 – DOS REAJUSTAMENTOS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos das devidas fundamentações para cada serviço, respeitando o quanto disposto em Lei.

9 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – advertência escrita;

II – multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa diária será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão de Credenciamento, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será convocado por prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão competente.

12.3 O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

12.4 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data de convocação ou da prioridade de todos os credenciados.

12.5 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

apresentado documentação condizente com o edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.7 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.8 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.9 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.10 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.11 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados. (Modelo do Anexo IX)

12.12 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão Especial de Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia.

Riacho de Santana – BA, 02 de Junho 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Isa Paula Guimarães Farias
Membro da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

TABELA COM QUADRO DE PROFISSIONAIS E DEFINIÇÕES DE VALORES

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	570	R\$ 1.975,00	R\$ 1.125.750,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	240	R\$ 2.225,00	R\$ 534.000,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	240	R\$ 1.008,33	R\$ 241.999,20
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	180	R\$ 1.125,00	R\$ 202.500,00
5		Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas	120	R\$ 3.033,33	R\$ 363.999,60
6		Médico autorizador de AIH	12	R\$ 2.525,00	R\$ 30.300,00
7		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	313	R\$ 288,67	R\$ 90.353,71
8		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas com procedimentos. Descrição do Serviço: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas ginecológicos e de consultas de Obstetrícia (pré-natal de alto risco).	4160	R\$ 100,00	R\$ 416.000,00
9		Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatorio com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para	1560	R\$ 85,00	R\$ 132.600,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos - Consultas			
10		Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264	R\$ 500,00	R\$ 132.000,00
11		EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.	400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00
12		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	100	R\$ 1.011,67	R\$ 101.167,00
13		Médico Especialista em Ortopedia - consultas	1560	R\$ 85,00	R\$ 132.600,00
14		Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Plantão de 12 h	36	R\$ 3.033,33	R\$ 109.199,88
15		Médico Especialista em Urologia - consultas	780	R\$ 85,00	R\$ 66.300,00
16		Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Plantão 12 h	24	R\$ 3.033,33	R\$ 72.799,92
17		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00
18		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	240	R\$ 925,00	R\$ 222.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19		Médico Especialista em Cardiologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
20		Médico Especialista em Anestesia - Consultas	1440	R\$ 85,00	R\$ 122.400,00
21		Médico Especialista em Anestesia. Turno cirurgico	120	R\$ 3.033,33	R\$ 363.999,60
22		Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	240	R\$ 1.008,33	R\$ 241.999,20
23		Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
24		Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Plantão de 12 h	24	R\$ 3.033,33	R\$ 72.799,92
25		Médico Especialista em Neurologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
26		Médico Especialista em Dermatologia - consultas	360	R\$ 85,00	R\$ 30.600,00
27		Médico Especialista em Endocrinologia - consultas	360	R\$ 85,00	R\$ 30.600,00
28	Atenção Psicossocial (CAPS)	Plantão presencial em Clínica Geral de 08 Hs	52	R\$ 1.008,33	R\$ 52.433,16
29		Médico Especialista em Psiquiatria (CAPS) - Plantão 08 horas	72	R\$ 2.725,00	R\$ 196.200,00
30	Programa Melhor em Casa	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12	R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00
31	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	72	R\$ 12.450,00	R\$ 896.400,00
32		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	72	R\$ 12.450,00	R\$ 896.400,00
33	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial (Segunda, terça- feira e quarta)	4560	R\$ 44,00	R\$ 200.640,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

34		Médico Clínico Ambulatorial (quarta)	2280	R\$ 44,00	R\$ 100.320,00
35		Médico Clínico Ambulatorial (quinta-feira e sexta-feira)	4560	R\$ 44,00	R\$ 200.640,00
36	Tratamento Fora de Domicílio (TFD)	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12	R\$ 1.510,00	R\$ 18.120,00
VALOR TOTAL R\$ 7.847.721,19 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos).					R\$ 7.847.721,19

LOTE II					
ITEM		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Exames Ressonância Magnética	Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	120	R\$ 425,00	R\$ 51.000,00
2		Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	60	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00
3	Exames de Tomografia Computadorizada	Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste	120	R\$ 381,67	R\$ 45.800,40
4		Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste	60	R\$ 426,67	R\$ 25.600,20
5	UTRASSONOGRRAFIA	Obstétrica, Abdome superior, Abdome inferior, abdome total, Vias Urinárias, Pélvica, Próstata, Mamária, Tireóide, Transvaginal, Articulação, Bolsa escrotal e Tórax.	2080	R\$ 80,00	R\$ 166.400,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6		Morfológica Fetal	60	R\$ 211,83	R\$12.709,80
VALOR TOTAL R\$ 332.110,40 (trezentos e trinta e dois mil, cento e dez reais e quarenta centavos).					R\$ 332.110,40





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO/PROPOSTA.**

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

A(O) (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) / (PROFISSIONAL) _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, natural de _____, nascido em _____, filho de _____ e _____, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail para contato: _____, telefone para contato () _____ vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) ou (Profissional) _____ estabelecido(a) na _____ - Município de _____ - () UF, para prestar tais serviços conforme as descrições e valores no **ANEXO I.**

ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Riacho de Santana, de de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica, ou pessoa física.

Dados bancários:

Banco:

Ag.:

Conta Corrente:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI 8666/93

(Nome da Empresa) (Pessoa Física), CNPJ/CPF n.º _____, com endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____ residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, DECLARA sob as penas da lei, que inexistem em seu quadro societário vínculos empregatícios com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho de Santana – Bahia ou com Município de Riacho de Santana– Bahia que se enquadre no art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A pessoa jurídica _____, cadastrada no CNPJ _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, registrado no CRM sob o nº _____, declara, que o médico _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, será responsável pela execução dos procedimentos credenciados por esta pessoa jurídica.

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A (PESSOA JURÍDICA) / (PROFISSIONAL). _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, registrado no CRM sob o nº _____, declara sob as penas da lei que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo, tratando-se que pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios;

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da PESSOA JURÍDICA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, A (O) (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA) / (PROFISSIONAL). _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, declara que está de acordo com as normas da modalidade de credenciamento de pessoa Jurídica/física, tendo conhecimento que a modalidade do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, possuindo como base legal no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local, data.

Nome completo:

assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Eu, _____ (nome do profissional) Nº de registro no conselho que pertence, RG, CPF Declaro ser da minha inteira responsabilidade profissional a realização dos serviços pretendidos (médico) nos seguintes dias da semana: _____ (mencionar os dias), nos horários de: _____ (horários disponíveis). Serão realizados atendimentos (discriminar os serviços a serem prestados) na Unidade de Saúde pretendida onde serão atendidos público alvo de qualquer idade ou sexo.

Riacho de Santana,de.....de 2023.

.....
Nome:
Assinatura do Declarante





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Riacho de Santana,dede 2023.

.....
Nome:
CPF:
Assinatura do Declarante

Observações:

- Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA;
- Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DANOS**

Eu, _____, residente e domiciliado
à _____ RG nº _____ CPF Nº _____
_____ Conselho de Classe nº _____ DECLARO que assumirei total
e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde
ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços
contratados.

Responsabilizo-me também por quaisquer danos causados aos equipamentos, móveis e
imóveis da Unidade de Saúde que porventura eu vier a trabalhar, e autorizo, desde logo, o
lançamento, em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do valor dos danos porventura
causados.

Riacho de Santana/BA, _____/_____/2023.

NOME DO CONTRATADO:
CPF:
REGISTRO DE CLASSE Nº





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo
Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a
.....

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, município de, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral n.º..... e CPF/MF n.º....., residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro na Cidade de, Estado, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital no valor estimado de R\$(.....).

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público designado através de Portaria da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, emdede 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Contratada
Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____
2ª _____
CPF: _____





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.

A Comissão Especial de Credenciamento torna público para conhecimento de todos a **RETIFICAÇÃO** do Edital do Credenciamento n.º 001/2023 - Inexigibilidade nº 006/2023 - Processo Administrativo nº 023/2023. Objetivando a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, conforme descrição, a saber:

ONDE SE LÊ:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

LEIA-SE:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

ONDE SE LÊ:

ANEXO X

**MINUTA DO CONTRATO Nº/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LEIA-SE:

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

A data de recebimento da documentação pertinente ao processo marcada para a partir do dia 22/06/2023, fica **PRORROGADA** para o dia **28/06/2023**, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 12 (doze) meses, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Gercino Coelho, Nº 145, Centro, CEP 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, tendo em vista a modificação do Edital que altera a formulação das propostas. O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou pelos sites www.riachodesantana.ba.gov.br/ <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

Os demais termos do edital permanecem ratificados.

Riacho de Santana-Ba, em 09 de junho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Isa Paula Guimarães Farias
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 024/2023**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

Município de Riacho de Santana - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/BA, representada pela Secretária Municipal Sr.^a Aparecida Lelis de Almeida Guedes, portadora da Carteira de Identidade nº 05.070.882-12, SSP/BA e CPF nº 523.693.825-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do Município de Riacho de Santana**, com sede na Avenida Tiradentes, s/n, Zona Urbana, município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.237.544/0001-83 e DAP nº SDW0823754400012909211015, neste ato representada por Lídia de Oliveira Silva, inscrita no CPF sob o nº 877.296.365-49, RG nº 08.691.373-52 SSP/BA, residente e domiciliada na Comunidade de Barreiro Vermelho, município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Riacho de Santana - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

acordo com a programação do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar na Rua 02 De Julho, Centro, Riacho de Santana, Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;

b. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;

c. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;

d. O Setor de Alimentação Escolar (SEMAE) fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;

e. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;

f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 198.314,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos quatorze reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	830	ABOBORA COMUM , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 4,00	R\$ 3.320,00
11	250	BETERRABA , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 3,70	R\$ 925,00
16	12.500	BOLO DE ORA PRÓ NOBIS , bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 31.250,00

2/7

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS APRESENTAR AMOSTRA			
21	100	CEBOLINHA VERDE , de primeira qualidade, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos.	Maço	R\$ 2,09	R\$ 209,00
23	500	COUVE MANTEIGA , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g.	Pacote	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
29	20.000	CHIMANGO , caseiro, feito de tapioca, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,40	R\$ 48.000,00
30	100	CHEIRO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos.	Maço	R\$ 2,10	R\$ 210,00
46	6.500	GELADINHO DE FRUTAS , natural. Acondicionada em embalagem própria individual de 5cm x 23cm . Sabores: goiaba,	unidade	R\$ 1,50	R\$ 9.750,00

3/7

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		manga, acerola, umbu, tamarindo, abacaxi. APRESENTAR AMOSTRA			
48	16.600	SALADA DE FRUTAS preparo feito através de frutas cortadas em tamanhos padronizados, com grau de maturação que permita o consumo, com cor e sabor próprios. Em condições e temperatura adequadas para o consumo. Acondicionados em embalagens descartáveis individuais de 100 ml cada unidade. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 24.900,00
57	20.000	TORTA SALGADA , feita com carne moída ou frango, cenoura e milho verde, de boa qualidade, macia, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00
58	15.000	TORTA SALGADA , feita com carne moída ou frango, cenoura e milho verde, de boa qualidade, macia, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 60g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 1,90	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 198.314,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos quatorze reais).					R\$ 198.314,00

4/7

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “f”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Laiza Mirella Souza Prates (Secretaria Municipal de Educação), designada pela Portaria nº 07 de 22 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Secretária Municipal de Educação
Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Contratante

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF:

Associação do Movimento de Mulheres Camponesas
do Município de Riacho de Santana
CNPJ: 08.237.544/0001-83
DAP nº SDW0823754400012909211015
Lídia de Oliveira Silva
Contratada

TESTEMUNHA:

2. _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 025/2023**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

Município de Riacho de Santana - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/BA, representada pela Secretária Municipal Sr.^a Aparecida Lelis de Almeida Guedes, portadora da Carteira de Identidade nº 05.070.882-12, SSP/BA e CPF nº 523.693.825-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro Vermelho**, com sede na Comunidade de Barreiro Vermelho, s/n, Zona Rural, município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.526.568/0001-00 e CAF nº BA042023.03.00000630CAF, neste ato representada por Denilson Oliveira Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 038.788.025-95, RG nº 15129312-09 SSP/BA, residente e domiciliado na Comunidade de Barreiro Vermelho, município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Riacho de Santana - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar na Rua 02 De Julho, Centro, Riacho de Santana, Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;
- c. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;
- d. O Setor de Alimentação Escolar (SEMAE) fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- e. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;
- f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 412.979,00 (quatrocentos e doze mil e novecentos e setenta e nove reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	650	ALFACE , alface fresca em pé, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Pés	R\$ 2,00	R\$ 1.300,00
11	250	BETERRABA , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 3,70	R\$ 925,00
18	18.750	CANJICA COM COCO , preparo feito através de milho de canjica, leite integral e coco, com cor e sabor próprios. Em condições e temperatura adequadas para o consumo. Acondicionados em embalagens descartáveis individuais de 100 ml cada unidade. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 28.125,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

21	100	CEBOLINHA VERDE , de primeira qualidade, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos.	Maço	R\$ 2,09	R\$ 209,00
22	3.000	CENOURA , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00
25	100	COENTRO VERDE CAROÇO , fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor, sabor típicos da espécie, isento de sujeira, parasitas, larvas e perfurações.	Pés	R\$ 2,10	R\$ 210,00
30	100	CHEIRO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos.	Maço	R\$ 2,10	R\$ 210,00
34	20.000	FRUTA CORTADA, HIGIENIZADA E CONGELADA, "polpa de fruta" , natural. Acondicionada em embalagem plástica de 01kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade .o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabores: goiaba, manga, acerola, umbu, tamarindo, abacaxi. APRESENTAR AMOSTRA	kg	R\$ 8,00	R\$ 160.000,00
35	4.000	LARANJA , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
36	3.500	MANDIOCA , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras,	Kg	R\$ 2,70	R\$ 9.450,00

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		sujidades, parasitas e larvas.			
37	7.000	MANDIOCA DESCASCADA, CORTADA E CONGELADA in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	R\$ 3,00	R\$ 21.000,00
38	2.000	MANGA , consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
39	3.000	MAMÃO HAWAI , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
41	1.500	MILHO VERDE , espiga sem casca, consistência firme, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica.	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
45	1.000	PALMA de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	Pacote	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
46	6.500	GELADINHO DE FRUTAS , natural. Acondicionada em embalagem própria individual de 5cm x 23cm . Sabores: goiaba, manga, acerola, umbu, tamarindo, abacaxi. APRESENTAR AMOSTRA	unidade	R\$ 1,50	R\$ 9.750,00

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

48	16.000	SALADA DE FRUTAS preparo feito através de frutas cortadas em tamanhos padronizados, com grau de maturação que permita o consumo, com cor e sabor próprios. Em condições e temperatura adequadas para o consumo. Acondicionados em embalagens descartáveis individuais de 100 ml cada unidade. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 24.000,00
50	3.000	SORVETE DE FRUTAS preparo feito através de frutas com cor e sabor próprios. Em condições e temperatura adequadas para o consumo. Acondicionados em embalagens descartáveis individuais com tampa de 100 ml cada unidade. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
51	5.000	SORVETE DE FRUTAS preparo feito através de frutas com cor e sabor próprios. Em condições e temperatura adequadas para o consumo. Acondicionados em embalagens descartáveis individuais com tampa de 200 ml cada unidade. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
54	1.000	TEMPERO CASEIRO SABOR ALHO E SAL , de primeira qualidade, com porcentagem reduzida de sal, sem pimenta, acondicionado em pote de plástico ou embalagem plástica resistente com 250g, 1ª qualidade. APRESENTAR AMOSTRA	Pote	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
57	20.000	TORTA SALGADA , feita com carne moída ou frango, cenoura e milho verde, de boa qualidade, macia, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00
58	15.000	TORTA SALGADA , feita com carne moída ou frango, cenoura e milho verde, de boa qualidade, macia, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 60g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do	Unidade	R\$ 1,90	R\$ 28.500,00

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS APRESENTAR AMOSTRA			
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 412.979,00 (quatrocentos e doze mil e novecentos e setenta e nove reais).					R\$ 412.979,00

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “F”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Laiza Mirella Souza Prates (Secretaria Municipal de Educação), designada pela portaria nº 07 de 22 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Secretária Municipal de Educação
Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Contratante

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF:

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de
Barreiro Vermelho
CNPJ: 04.526.568/0001-00
CAF nº BA042023.03.00000630CAF
Denílson Oliveira Magalhães
Contratada

TESTEMUNHA:

2. _____

CPF:

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 026/2023**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

Município de Riacho de Santana - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/BA, representada pela Secretária Municipal Sr.^a Aparecida Lelis de Almeida Guedes, portadora da Carteira de Identidade nº 05.070.882-12, SSP/BA e CPF nº 523.693.825-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**, com sede no Povoado de Pau Branco, s/n, município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.875/0001-23 e DAP nº SDW1641787500012909211026, neste ato representado por Antônio Carlos de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 849.796.405-59, RG nº 13414209 81 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Pau Branco, município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Riacho de Santana - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar na Rua 02 De Julho, Centro, Riacho de Santana, Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;
- c. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;
- d. O Setor de Alimentação Escolar (SEMAE) fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- e. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;
- f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	12.500	BOLO DE FUBÁ DE MILHO , bolo caseiro de fubá de milho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 31.250,00
14	20.000	BOLO DE TRIGO , bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS APRESENTAR AMOSTRA			
15	25.000	BOLO DE MANDIOCA , bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,45	R\$ 61.250,00
29	20.000	CHIMANGO , caseiro, feito de tapioca, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,40	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais).					R\$ 190.500,00

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “F”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

inaptidão do CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Laiza Mirella Souza Prates (Secretaria Municipal de Educação), designada pela portaria nº 07 de 22 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Secretária Municipal de Educação
Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Contratante

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF:

Associação dos Pequenos Prod. Rurais de Pau
Branco
CNPJ: 16.417.875/0001-23
DAP nº SDW1641787500012909211026
Antônio Carlos de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHA:

2. _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 027/2023**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

Município de Riacho de Santana - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/ BA, representada pela Secretária Municipal Sr.^a Aparecida Lelis de Almeida Guedes, portadora da Carteira de Identidade nº 05.070.882-12, SSP/BA e CPF nº 523.693.825-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de Santana-BA**, com sede na Comunidade de Alecrim, s/n, zona rural do município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.903.924/0001-26, DAP nº SDW1990392400011402221138, neste ato representada por José de Souza Lopes, inscrito no CPF sob o nº 603.215.475-00, RG nº 05.721.456-59, SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Alecrim, município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Riacho de Santana - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**CLÁUSULA QUARTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar na Rua 02 De Julho, Centro, Riacho de Santana, Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;
- c. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;
- d. O Setor de Alimentação Escolar (SEMAE) fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- e. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;
- f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 110.377,00 (cento e dez mil e trezentos e setenta e sete reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	1.670	ABOBORA COMUM , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 4,00	R\$ 6.680,00
8	2.000	BATATA DOCE , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9	5.000	BANANA DA PRATA , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 3,39	R\$ 16.950,00
19	4.000	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
24	300	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 01kg.	Kg	R\$ 20,89	R\$ 6.267,00
31	5.000	FARINHA DE MANDIOCA , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA	Kg	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
36	3.500	MANDIOCA , in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	R\$ 2,70	R\$ 9.450,00
40	6.000	MELANCIA , consistência firme, casca lisa, sem manchas, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições	Kg	R\$ 1,98	R\$ 11.880,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.			
41	1.500	MILHO VERDE , espiga sem casca, consistência firme, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica.	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
47	500	RAPADURA , produto sólido obtido através da cana, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem plástica de 500g, constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA	Kg	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 110.377,00 (cento e dez mil e trezentos e setenta e sete reais).					R\$ 110.377,00

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “f”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Laiza Mirella Souza Prates (Secretaria Municipal de Educação), designada pela portaria nº 07 de 22 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de
Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de
Santana-BA
CNPJ: 19.903.924/0001-26
DAP nº SDW1990392400011402221138
José de Souza Lopes
Contratada

Secretária Municipal de Educação
Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Contratante

TESTEMUNHA:

1. _____
CPF:

TESTEMUNHA:

2. _____
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 028/2023**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

Município de Riacho de Santana - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/ BA, representada pela Secretária Municipal Sr.^a Aparecida Lelis de Almeida Guedes, portadora da Carteira de Identidade nº 05.070.882-12, SSP/BA e CPF nº 523.693.825-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Osvaldino Oliveira de Souza, CPF nº 623.291.545-34, RG nº 05.804.593-73, SSP/BA, DAP nº SDW0623291545342611210522, residente e domiciliado na Comunidade do Brejo de São José, zona Rural, município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000 e Maria Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº 624.147.555-04, RG nº 05865055 55 SSP/BA, CAF nº BA032023.01.000249931CAF, residente e domiciliada na Comunidade do Brejo de São José, zona Rural, município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Riacho de Santana - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar na Rua 02 De Julho, Centro, Riacho de Santana, Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;
- c. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;
- d. O Setor de Alimentação Escolar (SEMAE) fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- e. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;
- f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	12.500	BOLO DE FUBÁ DE MILHO , bolo caseiro de fubá de milho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS.	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 31.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		APRESENTAR AMOSTRA			
14	15.000	BOLO DE TRIGO , bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 37.500,00
44	10.000	PÃO DE QUEIJO , produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com tapioca e queijo. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 70g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).					R\$ 79.750,00

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “f”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Laiza Mirella Souza Prates (Secretaria Municipal de Educação), designada pela Portaria nº 07 de 22 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Osvaldino Oliveira de Souza
CPF nº 623.291.545-34
DAP nº SDW0623291545342611210522
Contratado

Secretária Municipal de Educação
Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Contratante

Maria Rosa dos Santos
CPF nº 624.147.555-04
CAF nº BA032023.01.000249931CAF
Contratada

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF:

TESTEMUNHA:

2. _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 029/2023**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

Município de Riacho de Santana - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/ BA, representada pela Secretária Municipal Sr.^a Aparecida Lelis de Almeida Guedes, portadora da Carteira de Identidade nº 05.070.882-12, SSP/BA e CPF nº 523.693.825-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Marilene Souza Silva, inscrita no CPF nº 415.743.035-20, RG nº 04.221.208-12, SSP/BA e DAP nº SDW0415743035201801220427, residente e domiciliada na Fazenda Cigano, Zona Rural, no município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000 e Edileusa Souza Silva Novaes, inscrita no CPF nº 387.724.775-04, RG nº 03575826 08, SSP/BA e DAP nº SDW0387724775040310220916, residente e domiciliada na Fazenda Cigano, Zona Rural, no município de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Riacho de Santana - BA, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2023-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações da
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**CLÁUSULA QUARTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar na Rua 02 De Julho, Centro, Riacho de Santana, Bahia, e deverá respeitar o cronograma do projeto da entrega dos produtos;
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo às descrições de cada produto;
- c. Só serão aceitos o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as descrições do Edital;
- d. O Setor de Alimentação Escolar (SEMAE) fornecerá o cronograma com data e local de entrega, que deverá ser atendido pelo fornecedor;
- e. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas, local e periodicidade poderá sofrer alterações;
- f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	30.000	BOLO DE TRIGO , bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 60g cada unidade (tamanho padronizado) . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS APRESENTAR AMOSTRA	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

46	2.000	GELADINHO DE FRUTAS , natural. Acondicionada em embalagem própria individual de 5cm x 23cm . Sabores: goiaba, manga, acerola, umbu, tamarindo, abacaxi. APRESENTAR AMOSTRA	unidade	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).					R\$ 63.000,00

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “f”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Laiza Mirella Souza Prates (Secretaria Municipal de Educação), designada pela Portaria nº 07 de 22 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023-CP, pela Lei nº 11.947/2009, pela RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas,
para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Marilene Souza Silva
CPF nº 415.743.035-20
DAP nº SDW0415743035201801220427
Contratada

Secretária Municipal de Educação
Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Contratante

Edileusa Souza Silva Novaes
CPF nº 387.724.775-04
DAP nº SDW0387724775040310220916
Contratada

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF:

TESTEMUNHA:

2. _____

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

LICITAÇÃO: Contrato nº 060/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 019/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: Engelim Construção e Serviços Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.223/0001-13.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma e ampliação do Mercado Municipal, na sede do município de Riacho de Santana-BA, conforme Termo de Convênio Nº 680/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 060/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 019/2022, conforme possibilidades previstas no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 11/06/2023 a 07/12/2023.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 09 de junho de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Engelim Construção e Serviços Ltda-EPP
CNPJ 07.152.223/0001-13
Marcos Allan Magalhães de Almeida Lima
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.585.545-34.

CONTRATADA: Engelima Construções e Serviços Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.223/0001-13, sediada na Rua do Comércio, n.º 04, Bairro Centro, na Cidade de Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000, com endereço eletrônico no e-mail engelima@hotmail.com, representada pelo(a) Sr. Marcos Allan Magalhães de Almeida Lima, portador do Registro Geral n.º 493124993 SSP/BA e CPF/MF n.º 523.603.425-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Magalhães, n.º 123, Bairro Centro na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, Cep: 47.600-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 060/2022, resultado da Tomada de Preços nº 002/2022, deflagrado do processo administrativo nº 019/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma e ampliação do Mercado Municipal, na sede do município de Riacho de Santana-BA, conforme Termo de Convênio Nº 680/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 11/06/2023, estendendo-se até 07/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 09 de junho de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Engelima Construções e Serviços Ltda-EPP
CNPJ 07.152.223/0001-13
Marcos Allan Magalhães de Almeida Lima
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 130/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AP COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3, DE 2023. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo sancionatório endereçado a este Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido do Primeiro Interessado. Por meio de expediente inicial, o Departamento de Compras e Almocharifado da Secretaria Municipal de Administração requereu a instauração de procedimento administrativo sancionatório em face da contratada para o Lote Único da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023, destinada ao fornecimento de materiais de construção para atender necessidades do Município de Riacho de Santana. De acordo com a unidade, o contratado teria descumprido a ordem de compra n. 893, emitida em 27 de março de 2023. Segundo o Departamento de Compras e Almocharifado da Secretaria Municipal de Administração, a Notificada teria violado a cláusula primeira do instrumento contratual, segundo o qual o particular estaria obrigado a entregar os itens requeridos pelo contratante no prazo de até dez dias úteis, a contar do recebimento da requisição de fornecimento. Recebido o pedido, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou o feito à Procuradoria Municipal, para que opinasse pela instauração de procedimento administrativo sancionatório em face da contratada para a Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela deflagração de processo administrativo infracional e notificação postal da Segunda Interessada para, querendo, apresentar defesa previa no

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

prazo de até dez dias uteis, opinativo acolhido pela Secretaria Municipal de Administração. Intimada, a Notificada impugnou a notificação e alegou que teria estabelecido contado com integrante da Primeira Interessada no sentido de alterar troca de especificação do produto da ordem de compra n. 893, de 2023 e que a produção do bem teria sido descontinuada pela fornecedora da Notificada. A contratada alegou, ainda, que teria veiculado para agente público da Central de Compras do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração que a mora na entrega decorreria de atraso de pagamento em contratação diversa da que deu causa à notificação. Intimada a se manifestar, a Central de Compras do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e a Fiscalização Técnica-Administrativa da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023, informaram que a defesa previa confessaria a prática de infração e que a contratada deveria ser sancionada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de seis meses além de desfazimento de vínculo jurídico-administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pelo rompimento do vínculo jurídico administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023, e aplicação da penalidade de suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de seis meses.

É o relatório.

Passo a decidir.

O *caput* do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), declara que a Administração pode, ante inexecução total ou parcial do contrato e garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as sanções indicadas na norma.

O dispositivo fundamenta o poder sancionatório da Administração, no âmbito das contratações públicas, prerrogativa segundo compete ao Poder Público intervir no exercício de atividades

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

individuais potencialmente lesivas do interesse público, como lembra Marcelo Caetano¹.

Conquanto o *caput* do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos utilize o verbo *poder*, a jurisprudência de controle externo entende que o exercício do poder sancionatório é ato vinculado da Administração Pública, de sorte que, presentes indícios de materialidade de infração contratual, o Poder Público deve instaurar processo administrativo sancionatório para averiguar a autoria do delito.

Assim decidiu, recentemente, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão n. 2.345, de 2017, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

A ausência de instauração de processo administrativo sancionatório é, na aceção da Corte Federal de Controle Externo, violação à regra do artigo 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e enseja, assim, a aplicação de sanção ao agente público omissor.

Pressuposto de deflagração de processo administrativo sancionatório, a infração administrativa consiste na violação às cláusulas contratuais e legais, por meio de ato típico, antijurídico e reprovável que enseje sanção.

O conceito ilustra os elementos essenciais da infração administrativa, a saber: tipicidade e antijuridicidade da conduta.

No plano das contratações públicas, marcadas pela sujeição especial, a tipicidade assume contornos diversos de igual princípio no âmbito penal.

A relação ou sujeição especial consiste na ausência de autodeterminação absoluta do particular contratado, em face da dinamicidade do conteúdo das obrigações contratuais, que impede a descrição exaustiva dos tipos negociais.

¹ CAETANO, Marcelo. *Princípios Fundamentais de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1977, p. 339.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Em outras palavras, a descrição minudente do tipo negocial mostra-se inviável em vista da amplitude e complexidade da relação contratual, de sorte que o princípio encontra-se respeitado com a previsão nos diplomas normativos da possibilidade de sanção e detalhamento do conteúdo das infrações em instrumentos infralegais.

Também denominado de tipicidade aberta, o princípio da reserva legal flexível foi acolhido pela jurisprudência de controle externo, como se lê de decisão recente do Tribunal de Contas da União, proferida por meio do Acórdão n. 1.214, de 2018, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

O pressuposto de reprovabilidade do comportamento contratual consiste, por sua vez, na possibilidade de qualificação da conduta infracional pela finalidade lesiva ou potencialmente lesiva do bem jurídico protegido pelo tipo administrativo.

A antijuridicidade pode ser expressa por meio comissivo, quando o ato contraria prescrição contratual ou legal, ou omissivo, quando a conduta representa abstenção de comando normativo.

Reconhecida a existência de indícios de materialidade de infração contratual, compete ao Poder Público instaurar processo administrativo sancionatório para averiguar a autoria do tipo e notificar o contratado para apresentar defesa previa.

Identificado o responsável pela infração, a Administração deve aplicar penalidade alguma das penalidades previstas nos incisos I a IV do *caput* do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os parâmetros para aplicação de sanções administrativas encontra-se previsto no §2º do artigo 22 do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), segundo o qual devem ser considerados a natureza e gravidade da infração, os danos que a Administração experimentar em decorrência da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do agente.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

À semelhança dos delitos criminais, as infrações contratuais se classificam em formais e materiais.

Os ilícitos administrativos formais qualificam-se pela potencialidade de dano, ao passo que as infrações materiais se caracterizam pelo efetivo prejuízo.

Na avaliação da gravidade da infração, a extensão do dano deve ser analisada à luz das circunstâncias do contratado.

A mora na entrega de jogo de xadrez para estabelecimento de ensino, em período ordinário, por exemplo, é menos grave do que o descumprimento de ordem de entrega de reagentes durante estado de calamidade em razão de endemia, porque a vida é bem jurídico mais importante do que o desporto.

Do mesmo modo, os danos provenientes ação infracional para a Administração devem ser fixados com base nas peculiaridades do inadimplemento e deve ser calculado a partir da necessidade de empenho de recursos financeiros, administrativos e humanos para regularização dos prejuízos advindos da infração.

Os antecedentes do agente constituem, por seu lugar, acontecimentos contratuais anteriores à infração indicadores de experiência positiva ou negativa do contratante com o infrator.

As circunstâncias agravantes, por fim, indicam particular culpabilidade da ação e resultam no aumento reprovabilidade da conduta do infrator pela Ordem Jurídica.

As atenuantes, por seu turno, revelam mitigação da culpabilidade do agente e implicam na diminuição da reprovabilidade da conduta.

Nos termos da cláusula primeira da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023, a contratada é obrigada a entregar os produtos objeto do instrumento no prazo de até dez dias úteis, a contar da emissão de Termo de Autorização de Fornecimento.

Tendo a ordem de compra 893 sido emitida em 27 de março de 2023 e o requerimento de deflagração de processo administrativo sancionatório protocolado em 18 de abril do mesmo, tem-se que a

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Notificada estava em mora no momento da propositura da instauração do feito penalizador, posto que transcorrido mais de dez dias da data limite de entrega.

Isso porque, além da declaração emitida pela Central de Compras está acobertada pela presunção de veracidade, porque subscrita por agente público, a Notificada confessou a mora em sede de defesa prévia, de maneira que o fato caracterizador da infração, o descumprimento da ordem de compra n. 893, de 27 de março de 2023, é incontroverso.

No que tange à penalidade, tem-se a sanção adequada é a suspensão e impedimento da Notificada de contratar e licitar com a Notificante pelo prazo de seis meses.

Isso porque, como apontado pela Fiscalização Técnica-Administrativa da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023, e Central de Compras, a Notificada aduziu informações falsas de descontinuidade de produção do item objeto da ordem de compra n. 893, de 2023, de sorte que violou o princípio da boa-fé processual, inscrito no inciso IV do parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo).

O fato representa circunstancia agravante da culpabilidade do agente e atrai a aplicação de penalidade de suspensão e impedimento de direito de licitar e contratar com o sancionador por seis meses.

Não obstante, o publico alvo do atendimento da ordem de compra que deu causa ao processo administrativo sancionatório, crianças e adolescentes, classifica-se como de hipossuficiência agravada, situação em que o coletivo possui precedência entre os vulneráveis, de sorte que a infração é de natureza grave, conforme reconhecido pela doutrina consumerista.

Conquanto não tenha calculado os prejuízos decorrentes do descumprimento da ordem de compra, a infração resultou em dano presumido para o sancionador, expresso no retardamento do atendimento da necessidade, qual seja, a realização de obras de reparo e manutenção de estabelecimento público municipal da rede de atendimento de crianças e adolescentes.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O descumprimento de prazo de entrega constitui hipótese de rescisão unilateral de contrato administrativo, segundo o inciso I do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Tratando-se de ata de registro de preços, porém, improprio o uso do instituto da rescisão, posto que o instrumento não se confunde com contrato administrativo.

Assim, o vínculo jurídico administrativo decorrente da ata deve ser rompido e as demais concorrentes do certame que deu causa à Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023, convocadas, em ordem de classificação, para adjudicarem o remanescente da relação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ante o exposto, reconheço a consumação de infração contratual de autoria da signatária da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2022, aplico penalidade de suspensão e impedimento de licitar com o Município de Riacho de Santana, pelo prazo de seis meses, desfazo o vínculo jurídico-administrativo celebrado entre a Notificada e o Município de Riacho de Santana em razão da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2023, e decido pela convocação, em ordem de classificação, dos demais concorrentes do Pregão Eletrônico n. 3, de 2023, para adjudicarem o remanescente do Lote Único do instrumento. Determino que a Secretaria Municipal de Governo publique cópia da decisão penalizadora na imprensa oficial, que a Controladoria Geral do Município registre a penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Suspensas, conforme o *caput* do artigo 23 da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e que o Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração convoque os demais concorrentes, em ordem de classificação, do Pregão Eletrônico n. 3, de 2023, para, querendo, adjudicar o remanescente do instrumento negocial.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 7 de junho de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/068A-DF18-C8F9-9F43-A17C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 068A-DF18-C8F9-9F43-A17C



Hash do Documento

a302a291e8b80ee7211d6b71ceb63eaeac926e8226e0450a4dfd3e06bd7c572c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/06/2023 13:08 UTC-03:00